

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2010.**

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariápolis.”

Maria Aparecida Firmino Neres, Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: *Faço saber a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

### **Preâmbulo**

*Os Legisladores do Município de Mariápolis, com a reformulação deste Regimento Interno, visam disponibilizar e normatizar o funcionamento e os serviços desta Câmara Municipal, bem como a conduta de seus integrantes. Combinando com a reorganização administrativa, resguardando assim, a autonomia do Legislativo de Mariápolis.*

*A atuação do vereador está sempre pautada na ordem legal, motivo pelo qual se instituiu a renovação deste texto regimental, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, associado à Lei Orgânica Municipal, que darão sustentação as suas ações, absolutamente dirigidas para o bem comum.*

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I Da Câmara Municipal**

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara constituída pelos Vereadores, eleitos e investidos na forma da Legislação Federal em vigor e sua sede localiza-se nesta cidade, na Avenida Prefeito Joaquim da Costa e Silva nº 335.

**Artigo 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exercendo atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e a prática Atos de Administração Interna.

§ 1º - A função Legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas a Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) apreciação das Contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) julgamento da regularidade das Contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários ou Diretores Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação de seus serviços auxiliares.

**Artigo 3º** - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente da Câmara determinará a designação de outro local para a realização das Sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 4º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MINICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI

CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**“Assim o Prometo”**

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no parágrafo 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - O vereador ficará impedido de tomar posse:

I – se não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Federal;

II – se deixar de apresentar à Presidência, na Sessão de posse, sua declaração de bens.

**Artigo 5º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§ Único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, se o Presidente ou Vice-Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago, por ato do presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 6º**- Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das Atas o seu resumo.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara**

**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa**

## **Seção I**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 7º** - Imediatamente após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, sempre sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos seus membros, far-se-á a eleição da Mesa, cujos Membros serão imediatamente empossados.

§ **Primeiro** - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ **Segundo** - Na constituição da Mesa assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

**Artigo 8º** - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretário.

§ **1º** - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos.

§ **2º** - O Mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução do Presidente na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.

§ **3º** - Na ausência dos secretários, o presidente convidará qualquer vereador para o desempenho daquelas funções.

§ **4º** - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

§ **5º** - O Vice-Presidente só tomará assento à Mesa nas ausências, impedimentos e licenças do Presidente.

§ **6º** - O Presidente, quando no exercício da Presidência, não poderá integrar nenhuma Comissão.

§ **7º** - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência.

**Artigo 9º** - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ **1º** - A eleição será através do voto verbal e público, em votação separada para cada cargo, sendo eleito o Vereador que obter a maioria simples votos dos Vereadores presentes.

§ **2º** - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ **3º** - O Presidente em exercício fará a contagem de votos, proclamando os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**Artigo 10** - A eleição da Mesa, para o biênio subsequente, realizar-se-á em Sessão Extraordinária, dentro dos 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Mesa em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

**Artigo 11** - Em caso de renúncia, destituição ou vacância dos Membros da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato dos respectivos cargos ausentes, na Sessão imediatamente seguinte.

§ 1º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupar na Mesa dar-se-á por ofício à ela dirigida e se efetivará independentemente da deliberação do Plenário a partir do momento em que for lido na Sessão.

§ 2º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado entre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente até a Sessão seguinte, quando será realizada nova eleição.

### **TITULO III** **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I** **Do Exercício do Mandato**

**Artigo 12** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

**Artigo 13** - É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com as empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer uma das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

## **Seção I**

### **Da Cassação do Mandato**

**Artigo 14** – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixa de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI – que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de ter residência no município;

VIII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

§ 1º- Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou à percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI a VIII a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto da maioria absoluta de seus membros mediante provocação da Mesa da Câmara ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

## **Seção II**

### **Da Licença e da Substituição**

**Artigo 15** – O Vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença devidamente comprovada;

II - Por licença-gestante remunerada;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, desde que o afastamento não ultrapasse 120 dias por Sessão Legislativa, vedado o retorno antes do término da licença;

IV - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

V - para exercer o cargo de secretário municipal, devendo optar pela remuneração.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal.

§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, será devida remuneração como se em exercício estivesse.

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador afastado nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, vedado o pagamento do subsídio.

§ 4º - Ao vereador licenciado nos termos do inciso IV, será devida remuneração como se em exercício estivesse, desde que devidamente comprovada a presença no evento que motivou a concessão da licença.

**Artigo 16** – A convocação do Suplente será na mesma Sessão em que for autorizada a licença do Vereador titular e este, se estiver presente, assumirá imediatamente a vaga.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se-á o “*quorum*” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 3º - Somente se convocará o suplente na hipótese de a licença do titular ser superior a 15 dias.

### **Seção III Do Presidente**

**Artigo 17** – O Presidente é representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quando às atividades legislativas:

- a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias;

- b) determinar, por Requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão ou, em havendo-lhe for contrário;
- c) não aceitar Substantivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às Comissões e incluí-las na pauta;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como concedidos às Comissões ao Prefeito;
- h) nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara designar-lhes substantivos;
- i) declarar a perda de lugar de Membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento;
- j) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência bem como: Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

#### II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, Observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e à Ordem do Dia, e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão a votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tem a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- k) votar nos casos preceituados pela Legislação vigente;
- l) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

- m) resolver sobre os Requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento; mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- p) anunciar o término das Sessões, convocando, antes, a Sessão seguinte;
- q) organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem Parecer das Comissões, pelo menos nas duas últimas Sessões antes do término do prazo, os Projetos de Lei com o prazo de aprovação.
- r) Comunicar ao Plenário, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos em lei e convocar o respectivo Suplente;

#### III – Quanto à Administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, exonerar, promover, remover, contratar, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimento determinados por Resolução e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com Legislação pertinente;
- e) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- g) providenciar, nos termos da Constituição Federal do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, Atos e informações a que os requerentes expressamente, se refiram;

#### IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum”, ou por deliberação do plenário;

- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Artigo 18** – Compete ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar as Atas das Sessões, os editais, as portarias e expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seus, da mesa da Câmara;
- IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura; aos Suplentes de Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos pela lei;
- VII – exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- VIII – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- IX – solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- X- interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Artigo 19** – Ao Presidente é facultado o direito de proposições à disposição do Plenário.

**Artigo 20** - O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, só terá voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para a sua deliberação, maioria absoluta ou votação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Artigo 21** – À Presidência, estado com a palavra, é vedado aos demais membros da Câmara interromper ou apartear.

**Artigo 22** - O Presidente em exercício, será sempre considerado, para efeito de “quorum”, nas discussões do plenário.

#### **Seção IV Dos Secretários**

**Artigo 23** – Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da Sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a Ata e o expediente do Prefeito e Diversos, bem como as proposições e papéis para conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumida os trabalhos;

VI – redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente as Atas das Sessões e os Atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços de Secretaria e na observância deste Regimento.

§ **Único** – O disposto nos incisos I a VI poderá ser delegado, pelo presidente aos servidores legislativos.

**Artigo 24** – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licença e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões plenárias.

§ **Único** – É permitido ao 1º Secretário delegar suas atribuições ao 2º Secretário.

#### **CAPÍTULO II Das Comissões**

##### **Seção I Disposições Preliminares**

**Artigo 25** - A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.

§ **1º** - Às Comissões Permanentes, em número de 03(três), formadas por 03(três) Membros cada uma e, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – emitir Parecer em Projetos de Lei, de Decretos Legislativos, de Resoluções e em outros expedientes quando provocadas;

II – realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

III – convocar Secretários ou Diretores Municipais, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou qualquer pessoa contra Atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais, encaminhando-as aos organismos competentes para apuração e julgamento;

V – emitir Parecer sobre programas de obras e planos municipais de desenvolvimento;

VI – as Comissões Permanentes têm as seguintes denominações;

a) Serviços Públicos, Finanças e Orçamento;

b) Justiça, Legislação e Redação;

c) Higiene, Cultura e Meio-ambiente.

§ 2º - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em Congressos, Solenidades ou outros Atos públicos.

§ 3º - Na constituição de cada Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e serão criadas mediante Requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

**Artigo 26** – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura, e as Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para as quais forem constituídas.

## **Seção II**

### **Das Comissões Permanentes**

**Artigo 27** – A composição das Comissões Permanentes para o primeiro e o segundo biênios far-se-á na mesma sessão que eleger a Mesa Diretora, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional, observando o disposto neste Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§ 2º - No Ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

§ 3º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 4º - As substituições dos Membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

§ 5º - Caso não seja possível a eleição dos componentes das Comissões permanentes nas sessões descritas no “caput”, a votação será realizada em sessão extraordinária convocada para este fim ou na primeira sessão ordinária da Sessão Legislativa.

§ 6º - Compostas as comissões permanentes, os eleitos se reunirão e decidirão pelo Presidente, Relator e o Membro para toda a Legislatura.

**Artigo 28** – Proceder-se-á à escolha dos Membros das Comissões Permanentes, por eleição em voto, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados.

§ 1º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representando na Comissão e, se os candidatos se encontrarem em igualdade de condições, será eleito o Vereador mais votado.

§ 2º - Se o empate ocorrer entre 03 (três) ou mais Vereadores, de partidos diferentes, será feita nova eleição, concorrendo somente os Vereadores que estiverem empatados para completar os Membros da Comissão.

§ 3º - Se empate ainda persistir será eleito o Vereador mais votado.

§ 4º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de Membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se então, o quociente partidário.

**Artigo 29** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como Membros credenciados e sem direito a voto, técnico de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou deliberação da maioria de seus Membros.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos Membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º - As comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação: neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu Parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas com o menor espaço de tempo possível.

§ 6º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

### **Seção III**

#### **Da Competência das Comissões Permanentes**

**Artigo 30** – As comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

**Artigo 31** – Compete á Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre todos os Projetos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido, e, somente quando rejeitado o Parecer prosseguirá o processo de sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça, Legislação e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênio e consórcios;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

**Artigo 32** – Compete à Comissão de Serviços Públicos, Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – proposta orçamentária (anual e plurianual);

II – prestação de Contas do Prefeito mediante o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixam a remuneração dos servidores, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores.

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

VI – zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

**Artigo 33** - Compete finalmente à Comissão de Serviços Públicos, Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização Legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

**§ único** - À Comissão de Serviços Públicos, Finanças e Orçamento compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, criação, supressão e organização de distritos do território em áreas administrativas.

**Artigo 34** – Compete à Comissão de Higiene, Cultura e Meio-ambiente, emitir Parecer sobre os processos referentes a educação, ensino, artes, patrimônio histórico, saúde pública, obras assistenciais e meio ambiente.

#### **Seção IV**

#### **Dos Presidentes das Comissões Permanentes**

**Artigo 35** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada a Comissão e encaminhar ao relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder “Vista” de proposições aos Membros de Comissão;
- VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os Membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos Atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer Membro, recurso ao Plenário.

**Artigo 36** – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais votado presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião não estiver participando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

## **Seção V Das Reuniões**

**Artigo 37** – As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara, nos dias e horas definidos pelos seus Presidentes.

**Artigo 38** – As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos Membros da Comissão, serão públicas, para tratarem dos assuntos a que foram convocadas.

**Artigo 39** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus Membros.

§ único – Ausente o Presidente, a decisão da Comissão prevalecerá sobre a matéria independentemente de seu voto.

## **Seção VI Do Parecer**

**Artigo 40** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**§ único** – O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões de relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo ou Emenda;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos Membros que votaram a favor ou contra.

**Artigo 41** – Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**§ - 1º** O relatório somente será transformado em Parecer se aprovado ou rejeitado pela maioria dos Membros da Comissão.

**§ - 2º** À simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relato.

**§ - 3º** Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

**§ - 4º** Poderá o Membro da Comissão exarar “voto em separado”, fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator lhes de outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

**§ 5º** - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

**§ 6º** - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu Parecer.

**Artigo 42** – O Projeto de Lei que receber Parecer contrário, quando ao mérito, em todas as Comissões Permanentes, será considerado prejudicado, implicando o seu arquivamento.

## **Seção VII**

### **Das Vagas, Licenças e Impedimentos**

**Artigo 43** – As vagas das Comissões verificar-se-ão com:

I – a renúncia;

II – a destituição;

III – a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer Membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05(cinco) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio.

§ 3º - As faltas, às reuniões de Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tal como doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município que impeçam a presença do Vereador.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

**Artigo 44** – No caso de licença ou impedimento de qualquer Membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, procurando, se possível, respeitar a representatividade partidária.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

## **Seção VIII**

### **Das Comissões Temporárias**

**Artigo 45** – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especiais;
- II – Especiais de Inquérito;
- III – de Representação;
- IV – Processantes.

**Artigo 46** – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos, por 1/3(um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de Parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação ou subsequente.

§ 3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá movimentar o processo de votação para eleger os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º - Concluído seu trabalho, a Comissão Especial elaborará Parecer sobre a matéria enviando-o ao Presidente que comunicará ao Plenário a conclusão de seu trabalho.

§ 7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo seu Parecer na respectiva justificativa. Respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quando a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seu trabalho dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus Membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

**Artigo 47** - As Comissões Especiais de Inquérito, constituída nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, constante de denúncia apresentada por vereador, Comissão da Câmara, qualquer cidadão local ou entidade legitimamente constituída a mais de um ano.

§ **único** - Na hipótese de a denúncia ser apresentada por qualquer cidadão local ou por entidade legitimamente constituída a mais de um ano, um

terço dos membros da Câmara deverá subscrever o requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito.

**Art. 48** – As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 49** – O requerimento de constituição deverá conter:

- I – a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II – o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias;
- IV – a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 50** – Apresentado o requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

§ 1º - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º - não havendo número de vereadores desimpedidos, suficientes para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos.

**Art. 51** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

**Art. 52** – Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ único – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 53** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 54** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.

**Art. 55** – Os membros da Comissão especial de Inquérito, no interesse de investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente;

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecidos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ **único** – É de 15 dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 56** – No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de secretário municipal ou equivalente;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**Art. 57** – O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 58** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 59** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ **único** – Esse requerimento considerará-se aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

**Art. 60** – a Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter :

- I – a exposição dos fatos submetidos á apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 61** – Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - Rejeitado o relatório a que se refere o *caput* desta artigo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

§ 2º - O relatório será assinado primeiramente por que o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

§ 3º – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos regimentais.

**Art. 62** – Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 63** – A secretaria da Câmara deverá fornecer cópias do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 64** – O relatório final independerá da apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**Artigo 65** – A Comissão de Representação terá por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - A Comissão de Representação será constituída por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a Requerimento da maioria absoluta dos Membros da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

**Artigo 66** – A Comissão Processante será constituída com as seguintes finalidades:

I – apurar infração político-administrativas do Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II – destituição dos Membros da Mesa.

§ único – Para a constituição e andamento da Comissão Processante, aplica-se o determinado nos artigos 55 a 60 e 117 a 120 da Lei Orgânica do Município

**Artigo 67** – Aplica-se, subsidiariamente às Comissões Processantes, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Especiais de Inquérito.

## **TÍTULO IV** **Das Sessões da Câmara**

### **CAPÍTULO I** **Disposições Preliminares**

**Artigo 68** – As Sessões da Câmara, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3(dois terços) de seus Membros, respeitada a hipótese prevista neste Regimento, e de acordo com estabelecimento em Legislação específica.

**Artigo 69** – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 20:30 horas.

§ 1º - O início da sessão poderá ser postergado a requerimento de vereador ou pela Mesa, sendo aprovado pela maioria dos presentes.

§ 2º – Se o dia previsto para as sessões ordinárias recair em feriado, as sessões serão realizadas no primeiro dia útil imediato.

**Artigo 70** – A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 71** – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

§ 1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos Atos oficiais do Legislativo, na forma da legislação sobre o assunto.

§ 2º - Emissora Oficial é a que vence a licitação para transmissão das Sessões do Legislativo, na forma da legislação sobre o assunto.

**Artigo 72** – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação da Sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para discussão em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os Requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5º - O intervalo entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia poderá ser suprimido por decisão do Presidente.

**Artigo 73** – As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3(um terço) dos seus Membros.

**Artigo 74** – Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

## **Seção I**

### **Das Sessões Ordinárias**

**Artigo 75** – As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Explicação Pessoal.

**Artigo 76** – À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário, ou seu substituto, a presença dos Vereadores no respectivo livro, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º- A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da Tribuna. Não havendo oradores, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso as normas referentes aquela parte da Sessão.

§ 2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a Requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

§ 4º - O vereador presente na abertura da sessão e ausente no encerramento desta será declarado faltoso, salvo justificativa aceita pelo Presidente.

## **Seção II**

### **Do Expediente**

**Artigo 77** – O Expediente terá duração improrrogável de até 02(duas) horas a partir da hora fixada para o início da Sessão, sendo a primeira hora destinada à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de Proposição pelos Vereadores, e a segunda hora para o uso da palavra.

**Artigo 78** – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido de diversos;
- III – expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- a) projetos de emendas à Lei Orgânica;
- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de lei;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) requerimentos;
- g) indicações;
- h) recursos;
- i) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

**Artigo 79** – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso de Tribuna para o uso da palavra, pelos Vereadores, versando sobre tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador, será, improrrogavelmente de 05(cinco) minutos.

### **Seção III Ordem do Dia**

**Artigo 80** – Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15(quinze) minutos ou declarar encerrada a Sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Artigo 81** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores interessados cópia das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia antes do início da sessão.

§ 2º - O Primeiro Secretário, ou o seu substituto, procederá à leitura das matérias da pauta, podendo essa leitura ser dispensada.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) vetos e matéria em Regime de Urgência;
- b) matérias em Regime de Prioridade;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em Discussão Única;
- e) matérias em 2ª Discussão;
- f) matérias em 1ª Discussão;
- g) recursos.

§ 5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alternada por motivo de Urgência, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário;

§ 7º - O prazo previsto no “caput” do artigo poderá ser suprido, se a matéria a ser discutida for aprovada em regime de urgência ou houver requerimento dispensando a formalidade aprovado pela maioria absoluta.

**Artigo 82** – Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima Sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

**Artigo 83** – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a Sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não mais havendo oradores para falar em Explicação Pessoal o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

## **Seção IV**

### **Das Sessões Extraordinárias**

**Artigo 84** – A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando a Câmara se encontrar em recesso;

II – pelo Presidente da Câmara ou Requerimento da maioria dos Membros da Casa, em caso de Urgência, interesse público relevante;

III – Em outros casos previstos na legislação ou cuja matéria possam interferir nos prazos da Sessão Legislativa.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pela Secretaria da Câmara, através de comunicação pessoal, por qualquer meio idôneo, quer seja ela de iniciativa do Prefeito ou do próprio Legislativo.

§ 5º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada apenas aos ausentes.

§ 6º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 7º - A matéria que estiver sem Parecer das Comissões Permanentes, tramitará da seguinte forma:

a) O Presidente consultará o Plenário sobre a possibilidade de a matéria ser dispensada do prévio Parecer da Comissão;

b) O Plenário decidindo pela necessidade do Parecer das Comissões, o mesmo poderá ser feito de forma verbal, representada cada Comissão pelo seu Presidente ou Membro designado.

§ 8º - O comparecimento espontâneo de vereador supri a ausência de comunicação pessoal.

**Artigo 85** – Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§ **único** - Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, e não contando com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura de respectiva Ata, que independerá de aprovação.

**Artigo 86** – Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, nas Sessões Extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto da convocação.

## **Seção V Das Sessões Solenes**

**Artigo 87** – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

## **Seção VI Das Sessões Secretas**

**Artigo 88** – A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes sua retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a Sessão tornar-se-á Pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**Artigo 89** – A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

## **Seção VII**

### **Da Suspensão e do Encerramento das Sessões**

**Artigo 90** – A sessão poderá ser suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente parecer;

III – para recepcionar visitante ilustre;

IV – por deliberação do Plenário.

§ Único – O tempo de suspensão não será computado na sua duração.

**Artigo 91** – A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de *quorum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, a requerimento de Vereador, mediante a deliberação do Plenário;

III – tumulto grave.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atas**

**Artigo 92** – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a quem se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior será lida na Sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - Feita e impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito, Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a

ratificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Artigo 93** – A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

### **C A P Í T U L O   I I I** **DO PROCESSO LEGISLATIVO** **Disposições Preliminares**

**Artigo 94** – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Resoluções;
- V – Decretos Legislativos.

#### **Seção I** **Da Emenda à Lei Orgânica**

**Artigo 95** – A Lei Orgânica do Município poderá ser Emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II – do prefeito municipal.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver, nos dois turnos de votação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

**Art. 96** – Não será objeto de deliberação a proposta de Emenda à Lei Orgânica tendente a ofender ou abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais;

**Art. 97** – A matéria constante de propostas de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## **Seção II** **Leis Complementares**

**Artigo 98** - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**§ Único** - São leis complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;
- II – Código de Obras;
- III – Plano Diretor;
- IV – Código de Posturas;
- V – Estatuto dos Servidores Municipais;
- VI – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- VII – Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de sua remuneração;
- VIII – Zoneamento urbano, uso e ocupação do solo.

## **Seção III** **Da Iniciativa, da Competência e do Objeto das Leis**

**Artigo 99** – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos que a exercerão sob forma de Moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5%(cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

**Artigo 100** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos ou empregos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgão da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, que autorize abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

**Artigo 101** – O Prefeito poderá solicitar Urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada a Urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 45(quarenta e cinco) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação ou de seu recebimento pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

**Artigo 102** - Lido o Projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Nos casos de Projetos de Resolução e de Projetos de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada a votação com redação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 103** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara

#### **Seção IV** **Dos Decretos Legislativos**

**Artigo 104** – Os Projetos de Decretos Legislativos são destinadas a regularem matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;
- b) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinando que estranhas à economia interna da Câmara;

e) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

f) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) demais Atos que independam a sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projetos de decreto Legislativo a que referem as letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

## **Seção V Das Resoluções**

**Artigo 105** – Os Projetos de Resolução são proposições destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa a Mesa dos Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus Membros;

c) elaboração e reforma do Regimento Interno;

d) julgamento dos recursos de sua competência;

e) concessão de licença ao Vereador;

f) constituição de Comissão Especial de Inquérito, nos termos deste Regimento;

g) constituição de Comissões Especiais;

h) demais Atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução, a que se referem as letras “e”, “f”, “g”, e “h” do parágrafo anterior, são de iniciativa de exclusiva da Mesa. Independentemente de Parecer e com exceção dos mencionados na letra “f” – que entram na Ordem do Dia da mesa Sessão – os demais serão apreciados na Sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

§ 3º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

## **CAPÍTULO VI Do Plenário**

**Artigo 106** – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e números estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o “*quorum*” determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

**Artigo 107** – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ Único – Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

**Artigo 108** – O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar;, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

## **C A P Í T U L O V I I**

### **Da Secretaria Administrativa**

**Artigo 109** – Os serviços administrativos da Câmara dar-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

§ Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Artigo 110** – A nomeação, contratação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais Atos de Administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente

**Artigo 111** – Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, a criação ou extinção de seus cargos, ou empregos bem como as fixações de sua respectiva remuneração, serão criadas, modificadas ou extintas por Lei, cujo Projeto é de iniciativa privativa Mesa.

§ Único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Artigo 112** – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 113** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretária Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 114** - Os Atos administrativos, de competência da Mesa da Presidência, serão expedidos, com observância do seguinte:

**I – DA MESA:**

a) Ato, numerada em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 – elaboração e expedição da descrição analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessário;

2 – suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

3 - outros casos como tais definidas em Lei ou Resolução.

**II – DA PRESIDENCIA:**

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 – regulamentação dos serviços administrativos;

2 – nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de Representação;

3 - assuntos de caráter financeiro;

4 – designação de substitutos nas comissões;

5 – outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

a) Portaria, nos seguintes casos:

1 – provimento e vacância dos cargos ou empregos da Secretaria Administrativa e demais Atos de efeitos individuais;

2 – abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais Atos individuais de efeitos internos;

3 – outros casos determinados em Lei ou Resolução.

**§ Único** – A numeração dos Atos Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período da legislatura.

**Artigo 115** – As determinação do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 116** - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15(quinze) dias, certidões de Atos, contratos e decisões, sob pena de

responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

**Artigo 117** – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II – declaração de bens;

III – atas das Sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV – registros de Leis de Decreto Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portaria e Instruções;

V – cópia de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – contratos de servidores;

X – termos de compromisso e posse de servidores;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens imóveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricadas e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros, porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por ficha ou sistema, convenientemente autenticados.

## **TÍTULO V**

### **Do Exercício do Mandato**

**Artigo 118** – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto e serão empossados em sessão solene de instalação da Câmara em cada legislatura, na forma deste regimento.

**Artigo 119** – Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V – participar de Comissões temporárias;
- VI – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
- VII – elaborar Projetos de Lei na forma da Lei Orgânica;

**Artigo 120** – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer Declaração Pública de Bens no Ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;
- VIII – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.
- IX – permanecer na Sessão enquanto não for encerrada pelo Presidente.

**Artigo 121** – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – outra medida que repute imperiosa para manter o disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a” deste Regimento.

**Artigo 122** – A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos Direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Faltas e Licenças**

**Artigo 123** – Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às

sessões do Plenário ou às reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, salvo por motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos, a doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missão oficial da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará conforme o estabelecido neste Regimento Interno.

**Artigo 124** – O Vereador poderá licenciar-se na forma determinada na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A apresentação do pedido de licença dar-se-á no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º - Aprovado o pedido de licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 3º - O Vereador investido em cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato.

**Artigo 125** – Estando o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita ao Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Posse, da Licença e da Substituição**

**Artigo 126** – Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento:

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da Sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º - A recusa do Vereador e do Suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após de curso do prazo deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar Posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

### **CAPÍTULO III** **Das Vagas**

**Artigo 127** – As vagas na Câmara se darão por extinção, perda ou cassação do mandato do Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições do art. 54 da Lei Orgânica do Município;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar e ainda por falecimento ou renúncia;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de licença ou missão devidamente autorizada por aquela, ou a 3 (três) sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente para apreciação de matérias urgentes, salvo se durante o recesso;

IV – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

V – que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VII – que sofrer condenação criminal transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;

VIII – que fixar residência fora do Município;

IX – deixar de tomar posse sem motivo justificado aceito pela Câmara;

X – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

XI – nos demais casos previstos em lei.

§ Único - A extinção do mandato se torna efetiva pela simples declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação.

**Artigo 128** – A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara, considerando-se aberta a vaga independente de votação, desde que lida em sessão pública.

**Artigo 129** – O processo de cassação será iniciado:

I – por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor;

II – por ato da Mesa, *ex officio*.

§ 1º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão de Investigação e Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º - Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não tiver sido concluído, o processo será arquivado.

**Artigo 130** – A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

§ Único – Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

**Artigo 131** – Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectiva Decreto Legislativo.

## **Seção I**

### **Da Suspensão do Exercício**

**Artigo 132** – Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição:

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

**Artigo 133** – A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplentes, dar-se-á até o final da suspensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Líderes e Vice-Líderes**

**Artigo 134** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice- Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do Recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos Membros da bancada partidária nas Comissões.

**Artigo 135** – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver processando a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relação e Urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus Liderados.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por superior a 5 (cinco) minutos.

**Artigo 136** – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por iniciativa da Presidência da Câmara.

## **T Í T U L O VI**

### **Das Atribuições da Câmara**

**Artigo 137** – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – autorizar isenção, anistia fiscal e remissão de dívidas;

II – votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

IV – autorizar a concessão de serviços públicos;

V – autorizar a concessão real de uso dos bens municipais;

VI – autorizar a concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VII – autorizar a alienação de bens imóveis;

VIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

IX – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais;

X – dispor sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos;

XI – dispor sobre criação, estruturação e atribuições dos Secretários ou Diretores de Órgãos da Administração Pública;

XII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIV – delimitar o perímetro urbano;

XV – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

**Artigo 138** – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma de Lei Orgânica e deste Regimento Interno;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos e empregos respectivos;

IV – propor a criação ou a extinção dos cargos e empregos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviços;

VII – tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observado que:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação pela Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as Contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, ressalvada a competência do Poder Judiciário;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

X – proceder à tomada de Contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno, entidades assistenciais e culturais;

XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestarem pessoalmente informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

XIV – deliberar sobre adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – conceder título Honorífico de Cidadão Mariapolense ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta e voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVI – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os atos da Administração Indireta;

XIX – fixar, por lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, observado o que dispõem os arts. 29, V e VI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I da Constituição Federal e os artigos 47, 48, 110, 111 e 112 da Lei Orgânica do Município de Mariópolis.

## **CAPÍTULO I** **Do Poder Legislativo**

**Artigo 139** – Cada Legislativo terá a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

**Artigo 140** – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes pelo povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 141** – As deliberações da Câmara Serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus Membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Município.

**Artigo 142** – A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

**§ Único** – considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações até o encerramento.

## **Seção I**

### **Das Proposições e sua Tramitação**

**Artigo 143** – Proposição é toda matéria sujeita á deliberação ou encaminhamento do Plenário:

**§ 1º** - As proposições poderão consistir em:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) indicações;
- f) requerimentos;
- g) substitutivos;
- h) emendas ou subemendas;
- i) pareceres;
- j) moções;
- l) vetos;
- m) recursos

**§ 2º** - As proposições, sempre em duas vias, deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeito à leitura, exceto as Emendas e Subemendas, deverão conter Ementa de seu assunto.

**Artigo 144** – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III – aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V – seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento

de licença por moléstia devidamente comprovada;

VII - tenha sido rejeitada ou não sancionada;

VIII – contiver o mesmo teor de outra já apresentada e rejeitada na mesma sessão legislativa, e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Secretaria, salvo recurso ao Plenário, com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

§ **Único** – Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo Parecer será incluído na ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 145** – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio a assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem “*quorum*” para o respectivo encaminhamento, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

**Artigo 146** – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

**Artigo 147** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência, através das segundas vias retidas na Secretaria, determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a Requerimento Vereador.

**Artigo 148** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação, as primeiras preferindo as demais:

I – URGÊNCIA;

II –PRIORIDADE;

III – ORDINÁRIA.

**Artigo 149** – A URGÊNCIA, é a dispensa de exigência regimental, salvo a de número legal, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, observado as seguintes normas e condições:

I – concessão de Urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) Pelo Prefeito;

b) pela Mesa;

c) por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

II – somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

III – o Requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

IV – não poderá ser concedida Urgência para qualquer Projeto com prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de Segurança e Calamidade Pública;

V – aprovado o Requerimento de Urgência, imediatamente a matéria respectiva entrará em discussão;

VI – o Requerimento de Urgência não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, falando após um Vereador de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de 03 (três) minutos;

VI I- rejeitado o requerimento de Urgência, passará a matéria a ser tratada como Prioridade.

**Artigo 150** – Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III – contas do Prefeito;

IV – vetos, parciais e totais;

V – destituição de componentes da Mesa;

VI – projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões.

VII – matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei.

VIII – matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando assim solicitado, na forma da Lei;

IV – orçamento anual e orçamento plurianual de investimentos;

V – matéria emanada do Executivo, quando expressamente solicitar Urgência e ter o requerimento rejeitado.

**Artigo 151** – A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 149 e 150 deste Regimento.

**Artigo 152** – As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão apensadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

## **Seção II Das Indicações**

**Artigo 153** – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

**Artigo 154** – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ Único** – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será discutido e votado no Expediente.

## **Seção III Dos Requerimentos**

**Artigo 155** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**§ Único** – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos a deliberação do Plenário; e,
- b) Sujeitos apenas a despacho do Presidente.

**Artigo 156** - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- VI – verificação de presença ou de votação;
- VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão do Plenário;
- IX – preenchimento de lugar em Comissão;
- X – declaração de voto;

XI – uso da palavra.

**Artigo 157** – Serão de alçada do Presidente da Câmara e escrito, os Requerimentos que solicitem:

I – renúncia de Membros de Mesa;  
II – audiência de Comissões, quando o pedido for apresentado por outro;  
III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;  
IV – juntada ou desentranhamento de documentos;  
V – informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VI – votos de pesar por falecimento;

VII – constituição de Comissão de Representação;

VIII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

§ **Único** – A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados neste e no artigo anterior.

**Artigo 158** – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

I – retardamento ou prorrogação da Sessão;

II – destaque da matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão.

**Artigo 159** – Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os Requerimentos que solicitem:

I – moção de aplauso, congratulação e manifestação de protesto;

II – audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em Ata;

IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§ **1º** - Esses pedidos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar a intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os Requerimentos encaminhados ao Expediente da Sessão seguinte. A manifestação será privativa do Vereador interessado e o Requerimento precederá, na Sessão seguinte, a outros Requerimentos.

§ **2º** - Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vista de Projetos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os

Projetos aos quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de Urgência.

§ 3º - Os Requerimentos de adiamento ou de Vista de Projetos, constantes ou não da ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O Requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais será aprovada sem discussão, pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidárias.

§ 6º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior; os Requerimentos de Congratulações, Louvor e Pesar que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

**Artigo 160** - Os Requerimentos, ou Projetos de Lei de populares, serão lidos no Expediente e se for caso, encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

§ Único – Cabe ao Presidente indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos, se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

#### **Seção IV Das Moções**

**Artigo 161** – Moção é a proposição escrita ou verbal em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

**Artigo 162** – A moção apresentada no Expediente de uma sessão poderá ser discutida e votada nesta mesma sessão.

**Artigo 163** – Não se admitirão emendas às moções, facultando-se apenas a apresentação de substitutivos.

**Artigo 164** – Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão das moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

## **Seção V**

### **Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

**Artigo 165** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ **Único** – Não é permitido o Vereador ou Comissão apresentar Substitutivo ao mesmo Projeto.

**Artigo 166** – Emenda é Proposição apresentada como acessório de outra.

§ **1º** - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ **2º** - Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou todo o artigo, parágrafo ou inciso de Projeto.

§ **3º** - Emenda substitutiva é a que deve ser colocado, no lugar do artigo, parágrafo ou inciso.

§ **4º** - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso.

§ **5º** - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

**Artigo 167** – A Emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se subemenda.

**Artigo 168** - Não serão aceitos Substantivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da Proposição principal.

§ **1º** - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ **2º** - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra Ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ **3º** - As Emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

**Artigo 169** – Os substitutivos, emendas e subemendas a qualquer proposição deverão ser apresentados até o início da sessão em que a respectiva proposição será discutida em Plenário.

§ **1º** - Apresentando o Substantivo por Comissão competente ou pelo autor, discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o

Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 2º - Quando aceitas, discutidas e aprovadas, as Emendas e subemendas serão encaminhadas apropriadas ao texto original..

§ 3º - A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º - O Prefeito poderá propor alteração aos Projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do Parecer de qualquer das Comissões.

§ 5º - Para a segunda discussão, não serão admitidas Emendas Subemendas, nem poderão ser apresentados Substitutivos.

## **Seção VI Dos Recursos**

**Artigo 170** – Os Recursos, contra Atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do Prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário, e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o Recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **Seção VII Da Retirada de Proposições**

**Artigo 171** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

**Artigo 172** - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas à apreciação do Plenário.

### **Seção VIII Da Prejudicabilidade**

**Artigo 173** – Da apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas;

I – a discussão ou a votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ressalvada a exceção prevista na Lei Orgânica;

II – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica;

III – a proposição original, com as respectivas Emendas ou Subemendas, quando tiver Substitutivo aprovado;

IV – a Emenda ou a Subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o Requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

## **C Á P I T U L O II Dos Debates e das Deliberações Seção I Das Discussões**

**Artigo 174** – Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, entre eles, as proposições relativas:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei Orçamentária Anual;
- d) Leis Complementares.

§ 2º - Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, em as Emendas à Lei Orgânica;

§ 3º - Estarão sujeitos a única discussão todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas hipóteses anteriores;

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Artigo 175** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais.

I – deverá falar em pé, salvo quando, enfermo e solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado à Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar a palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

**Artigo 176** – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação, de matérias já discutidas;

VII – para justificar o seu voto, em matéria já decidida pelo Plenário;

VIII – para explicação pessoal, nos termos regimentais;

IX – para apresentar Requerimento, na forma regimental.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente;

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) para leitura de Requerimento de Urgência;

b) para comunicação importante à Câmara;

c) para recepção de visitantes;

d) para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

e) para atender o pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) autor;

b) relator;

c) autor de Substitutivo, Emenda ou Subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar palavra, alienadamente, a quem seja pró ou contra a matéria, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

## **Seção II Dos Apartes**

**Artigo 177** – Aparte é a intenção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, ao aparteante, não será permitido dirigir-se diretamente, aos Vereadores presentes.

## **Seção III Dos Prazos**

**Artigo 178** – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I – 5(cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – 10(dez) minutos para falar da Tribuna, durante o Expediente, em tema livre, com apartes;
- III – na discussão de:
  - a) Veto: 15(quinze) minutos, com apartes;
  - b) Parecer da redação final ou de reabertura de discussão, 10(dez) minutos, com apartes;
  - c) Projetos: 20(vinte) minutos, com apartes;
  - d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 10(dez) minutos, com apartes;
  - e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, 20(vinte) minutos, com aparte;
  - f) Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa: 15(quinze) minutos para cada Vereador e 60(sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, incluindo os apartes;

- g) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15(quinze) minutos para cada Vereador e 120(cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
  - h) Requerimento: 5(cinco) minutos, com apartes;
  - i) Para discussão de Emenda: 10(dez) minutos com apartes;
  - j) Orçamento municipal (anual e plurianual): 20(vinte) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão, com apartes.
- IV – em Explicação Pessoal: 10(dez) minutos, sem apartes;
- V – para encaminhamento de votação: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VI – para justificativa de voto: 3 (três) minutos, sem apartes;
- VII – pela ordem: 3(três) minutos, sem apartes;
- VIII – para apartear: 1(um) minuto.

#### **Seção IV Do Adiamento**

**Artigo 179** – O Adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constate de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação de proposição.

§ 2º - Apresentados 2(dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível Requerimento, quando o Projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

#### **Seção V Da Vista**

**Artigo 180** – O pedido de Vista de qualquer proposição poderá ser formulado pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação desde que observado o disposto no artigo anterior.

§ Único – o prazo máximo de Vista é de 10(dez) dias consecutivos.

#### **Seção VI Do encerramento**

**Artigo 181** – O encerramento da discussão dar-se-á por:

- I – inexistência de orador inscrito;
- II – decurso dos prazos regimentais;
- III – requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º - O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 2º - Se o Requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

### **C A P Í T U L O III**

#### **Das Votações**

#### **Seção I**

#### **Disposições Preliminares**

**Artigo 182** – Votação é o Ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua votação deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de Votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma Votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 183** – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, comutando-se, todavia, sua presença para efeito de “*quorum*”.

**Artigo 184** – O Voto será publico nas deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas.

**Artigo 185** – As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I – maioria simples de votos;
- II – maioria absoluta de votos;
- III – 2/3 (dois terços) ou maioria qualificada dos votos;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes. Corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Maioria absoluta é a que corresponde a qualquer número inteiro

acima da metade de todos os membros componentes da Câmara, computando-se, inclusive, os ausentes.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ausentes ou presentes.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - A presença do Presidente será sempre contada, seja para base de cálculo de *quorum* de maioria simples quanto de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços), muito embora ele só tenha direito a voto nas hipóteses previstas neste Regimento.

**Artigo 186** – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação da matéria não poderá votar, sob pena de nulidade da votação.

§ Único – A Presidência, constatando a ocorrência do disposto neste artigo, colocará a questão à apreciação do Plenário e, se este opinar que o Vereador tem interesse pessoal na deliberação da matéria, o Edil ficará impedido de votar.

**Artigo 187** – O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

- a) matéria tributária;
- b) código de obras e edificações e outros códigos;
- c) estatuto dos servidores municipais;
- d) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- e) concessão de direito real de uso;
- f) alienação de bens imóveis;
- g) concessão de serviços públicos
- h) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- i) lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e plano plurianual;
- j) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- l) criação, estruturação e atribuições das secretarias do município;
- m) realização de operação de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- n) rejeição de vetos;
- o) regimento interno da Câmara;
- p) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

- q) isenções de impostos municipais;
- r) toda e qualquer tipo de anistia;
- s) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.

II – Por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços), sobre:

- a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) realização de sessão secreta;
- d) cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- e) emenda à Lei Orgânica;

§ 1º - Dependerá do mesmo *quorum* estabelecido no inciso anterior, a declaração do afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador após julgamento pela Câmara.

§ 2º - A votação das proposições cuja aprovação exija *quorum* especial, ou seja, maioria absoluta e/ou maioria qualificada, será renovada por até 3 (três) vezes, caso seja prejudicada por falta de *quorum* exigido de Vereadores em Plenário.

## **Seção II**

### **Do Encaminhamento da Votação**

**Artigo 188** – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida, e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por uma de seus Membros, falar apenas uma por vez, por 03(três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no Projeto, substitutivo, Emenda e Subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do Projeto.

## **Seção III**

### **Dos Processos de Votação**

**Artigo 189** – São dois os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à programação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) destituição da Mesa;
- b) votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito;
- c) composição das Comissões Permanentes.

§ 5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário votar.

§ 6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 7º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**Artigo 190** - Destaque é o ato de separar o texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 191** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferências para votação as Emendas Supressivas e os Substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais Emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para a votação de Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

#### **Seção IV Da Verificação**

**Artigo 192** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto o resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer sua verificação nominal.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º - Prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **Seção V** **Da Justificativa de Voto**

**Artigo 193** – Justificativa de Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente á matéria votada.

**Artigo 194** – A justificativa de Voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do Projeto

§ 1º - Na declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes

§ 2º - Quando a justificativa de Voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

## **Seção VI** **Da Redação Final**

**Artigo 195** – Ultimada a fase da segunda votação ou votação única, será a proposição, se houver Substitutivo, Emenda ou Subemenda aprovados, a critério do Presidente quanto a sua complexidade, enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do aprovado, e apresentar, se necessário, Emendas de Redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos de:

- a) Lei Orçamentária Anual;
- b) Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;
- c) Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos, citados nas letras “a”, e “b” do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Serviço Público, Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nas letras “c” e “d” do § 1º, serão à Mesa, para a elaboração da Redação Final.

§ 4º - Em qualquer caso, não havendo complexidade, dispensa-se a redação final, por ato do Presidente, exceto se requerimento contrário de Vereador, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

**Artigo 196** – A Redação Final, será discutida e votada na mesma sessão, a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas Emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer Emenda, voltará a proporção à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retomará ela à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes na Câmara.

**Artigo 197** - Quando, após a aprovação da Redação Final até a expedição do Autógrafo, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§ **Único** – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados sem Emendas e que, porventura, até a elaboração do Autógrafo, apresentem inexatidão no texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

## **TÍTULO VII** **Dos Códigos**

**Artigo 198** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente a matéria tratada.

**Artigo 199** – Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar Parecer ao Projeto e às Emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o Projeto para pauta apresentada.

**Artigo 200** – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo Requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com Emendas, voltará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação destas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, ou se não houver emendas, seguir-se-á a tramitação normal.

**Artigo 201** – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Orçamento**

**Artigo 202** - Os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, previstos no art. 160 e seguintes da Lei Orgânica do Município, uma vez enviados à Câmara Municipal, serão apresentados e enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ **Único** – Os projetos referidos neste artigo deverão ser enviados à Câmara dentro dos seguintes prazos:

I - plano plurianual: até 30 de maio;

II - diretrizes orçamentárias: até 30 de maio;

III - orçamento anual: até 15 de outubro.

**Artigo 203** – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o projeto de lei orçamentária anual seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Artigo 204** – Poderá o Prefeito propor modificação ao projeto que apresentar, desde que ainda não concluída a votação.

**Artigo 205** – Os projetos de lei do Executivo relativos a créditos adicionais também serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos.

**Artigo 206** – A tramitação dos projetos orçamentários seguirão o rito de prioridade previsto neste regimento.

## **C A P Í T U L O II**

### **Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

**Artigo 207** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

§ 1º - O controle da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência e compreenderá: apreciação das Contas do Prefeito; o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município; o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária; bem como, o julgamento das Contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As Contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 5º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

## **C A P Í T U L O III**

### **Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa**

**Artigo 208** - A Mesa enviará as Contas anuais da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado até 1º de março do exercício seguinte.

**Artigo 209** - O Presidente da Câmara apresentará ao Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, para fins de serem incorporados aos balancetes e à contabilidade geral do Município.

**Artigo 210** - O Prefeito encaminhará à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

**Artigo 211** - Recebido o processo do Tribunal de Contas, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, após sua leitura em Plenário e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O parecer do Tribunal de Contas relativo às contas do Prefeito será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, e sua aprovação ou rejeição dar-se-á através de projeto de decreto legislativo.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá 3 (três) dias improrrogáveis para consubstanciar o parecer do Tribunal de Contas no projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia de sessão imediata.

**Artigo 212** - As sessões em que se discutem as Contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**Artigo 213** - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, podendo também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

**Artigo 214** - Cabe a todos e a cada um dos Vereadores o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver aos cuidados dela.

**Artigo 215** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Interpretação e dos Precedentes**

**Artigo 216** – As interpretação do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a

Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador,

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

**Artigo 217** – Os casos não previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município de Mariápolis, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Ordem**

**Artigo 218** – Questão de Ordem é dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As Questão de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo Parecer submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

**Artigo 219** – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra, pela Ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Reforma do Regimento**

**Artigo 220** - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser reformado, alterado ou substituído através de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução que visa alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, recebendo votação de maioria absoluta e tramitando sob o regime de discussão única, somente será admitido quando proposto:

- I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
  - II – pela Mesa;
  - III – pela Comissão Especial para esse fim designada.
- § 2º - O projeto referido neste artigo, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para sua opinião.
- § 3º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar o seu parecer.
- § 4º - O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se aplica a projeto oriundo da própria Mesa.
- § 5º – Após essa medida preliminar, o projeto de resolução seguirá a tramitação normal dos demais processos.

## **TÍTULO VIII**

### **Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

**Artigo 221** – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O Membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o Autógrafo.

§ 2º - Os Autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recolhimento do respectivo Autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48(quarenta e oito) horas.

**Artigo 222** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, por julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48(quarenta e oito) horas do aludido Ato, a respeito dos motivos do Veto.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara e anunciado no Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15(quinze) dias para a manifestação.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de Parecer.

§ 5º - O Presidente convocará, de ofício, Sessão Extraordinária para discutir o Veto, se no período determinado, não se realizar Sessão Ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30(trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

**Artigo 223** – A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o Veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 15(quinze) minutos para discutir o Veto.

§ 2º - Para a rejeição do Veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, em votação Pública.

§ 3º - Esgotado sem alteração, o Prazo de 30(trinta) dias, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas às demais proposições, até a sua votação final.

**Artigo 224** – Rejeitado Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 1º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-presidente fazê-lo.

**Artigo 225** – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projeto, serão promulgados pelo Presidente de Câmara.

§ Único – Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente Projetos da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I – LEIS (sanção tácita):

“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE”:

LEIS (Veto total rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.”

LEIS (Veto parcial rejeitado)

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº ..... DE ....., DE.....,DE.....”.

II – RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO):”

**Artigo 226** – Para promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de Vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existe na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de Veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

## **TÍTULO IX**

### **Das Licenças**

**Artigo 227** – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15(quinze) dias consecutivos, sob pena de cassação de mandato.

§ 1º - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – em razão de missão de representação do Município;
- III – por motivo de gestação;
- IV – em razão de férias;
- V – para tratar de interesses particulares.

§ 2º - As licenças com fundamento nos incisos I, II, III e IV, do parágrafo 1º, serão considerados com direitos à percepção da remuneração.

**Artigo 228** – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membro da Câmara é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

## **TÍTULO X**

### **Das informações**

**Artigo 229** – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer Informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - A Informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para atendê-los.

§ 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º - Os Pedidos de Informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação de prazo, sendo pedido sujeito à aprovação do Plenário.

## **TÍTULO XI**

### **Do Prefeito e Dos Secretários Municipais**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Remuneração**

**Artigo 230** - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal e dos artigos 110 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

§ **Único** – Não farão jus ao subsídio o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais que, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, não apresentarem ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

**Artigo 231** – O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e no mesmo índice aplicado às remunerações dos servidores públicos municipais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Do Comparecimento do Prefeito à Câmara**

**Artigo 232** – Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§ **Único** – Na sessão extraordinária, para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, em seguida, às interpelações a ele pertinentes, que

eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

**Artigo 233** – Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

### **CAPÍTULO III** **Da Convocação dos Secretários Municipais**

**Artigo 234** – Os Secretários Municipais poderão ser convocados, nos termos da Lei Orgânica, para prestar informações que lhes sejam solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito para que seja estabelecido o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

**Artigo 235** – O Secretário deverá atender à convocação da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do ofício.

§ 1º - A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da sua convocação.

§ 2º - Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelação ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 5 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida para inscrição.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§ 4º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

**Artigo 236** – Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, poderá ser interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

### **CAPÍTULO IV** **Da Extinção do Mandato**

**Artigo 237** – Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I – ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II – incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista;

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior .

**Artigo 238** – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Cassação do Prefeito e Vice-Prefeito**

**Artigo 239** – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I – pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável.

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

**Artigo 240** – São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I – deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

II – impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III – impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV – desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V – retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI – deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais e outros cujos prazos estejam fixados em lei;

VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII – praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X – ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo licença da Câmara Municipal;

XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII – não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em lei.

§ **Único** – Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

**Artigo 241** – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito previsto nos artigos 57 e 59 da Lei Orgânica Municipal:

## **T Í T U L O X I I**

### **Da Polícia Interna**

**Artigo 242** – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos das corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Artigo 243** – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte dos recintos que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinação da Presidência;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirarem-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato às autoridades competentes, para instauração do inquérito.

**Artigo 244** – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretária Administrativa, estes quando em serviço.

§ Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

## **Seção I**

### **Disposições Especiais – Tribuna Livre**

**Artigo 245** – Fica instituída a Tribuna Livre nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - O Munícipe interessado em participar, deverá fazer sua inscrição através de Requerimento e protocolá-lo no Gabinete da Presidência, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Ordinária na qual pretende usar a Tribuna Livre, especificando o assunto a ser debatido ou exposto,

§ 2º - O ocupante da Tribuna Livre não poderá exercer sua participação além de 15(quinze) minutos.

§ 3º - O horário para o uso da Tribuna Livre será após o encerramento das explicações pessoais.

§ 4º - O ocupante da Tribuna Livre não poderá proferir ofensas contra pessoa alguma, nem utilizar-se de vocabulário inadequado, sob pena de ter a palavra cassada.

## **Seção II**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 246** – Os visitantes oficiais, nos dias da Sessão, serão recebidos e conduzidos ao Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência, observado o limite máximo de 10(dez) minutos, cada um.

**Artigo 247** – Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas as bandeiras: Brasileira, Paulista e do Município.

**Artigo 248** – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

### **TÍTULO XIII** **Disposições Transitórias**

**Artigo 249** – Ficam mantidas, na Sessão Legislativa em curso, as Comissões Permanentes, todas elas com as mesmas atribuições que lhe confere a LOMM.

**Artigo 250** – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Artigo 251** – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Artigo 252** – Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quando à tramitação a ser dada a qualquer Projeto, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 253** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 254** – Revoga-se a Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Mariápolis, Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.

**Maria Aparecida Firmino Neres**  
Presidente

**Esmael Pigari**  
Vice-presidente

**José Geraldo Lotti**  
1º Secretário

**Valdemir Magnani**  
2º Secretário

VEREADORES

**Claudinei de Oliveira**

**Luiz Antonio Lott**

**Luiz Fernando Rodrigues da Silva**

**Maciel Lourenço**

**Mauro Coletti**